

A PATRIA.

FOLHA DEDICADA AOS MELHORAMENTOS DA PROVINCIA.

Patria totus
et ubique

Labor omnia
vincit.

Assinaturas

10:000—Seis mezes... 6:000

PUBLICA SE UMA VEZ POR SEMANA, E MAIS QUANDO NECESSARIO FOR, EM SUA TIPO.

Praga Aquidaban.

Escreveria da redacção

Rua da Imperatriz

Theresina.—Sabbado, 6 de Abril de 1872.

REFORMA JUDICIARIA.

Decreto n.º 4522 de 22 de novembro de 1871.

Regula a execução da lei n.º 2033 de 20 de setembro do corrente anno que alterou diferentes disposições da legislação judiciaria.

(Conclusão da continuação do n.º antecedente.)

SECÇÃO IV.

Das relações.

Art. 70. Os feitos cíveis serão vistos e julgados na relação por três juizes, incluindo o relator, que deverá fazer, por escrito o relatório da causa estabelecido pelo regulamento n.º 1597 do 1.º de maio de 1855, seguindo-se os demais termos desde o art. 39 até o art. 44 do citado regulamento.

§ 1.º A excepção do desembargador procurador da corôa da relação da corte, e das outras relações entrarão na ordem dos julgadores do respectivo tribunal, sujeitos á distribuição dos feitos em que não tenham de intervir como promotores da justiça, ou como procuradores da fazenda nacional.

§ 2.º O juiz do feito o apresentará com o relatório dentro de 40 dias contados desde a distribuição, e que lhe for distribuído; podendo o presidente da relação prorrogar este prazo, á sua prudente arbitrio por mais de 10 dias.

§ 3.º Os juizes revisores terão somente 20 dias cada um, para a revisão, os quaes do mesmo modo podem ser prorrogadas até 10 dias.

§ 4.º As disposições dos paragrafos antecedentes são applicaveis aos tribunales do commercio.

SECÇÃO V.

Disposições communs aos juizes municipales e de direito.

Art. 71. Incluem-se na competencia da primeira instancia, conforme o valor da causa, o preparo e o julgamento das partilhas, contas de tutores, bem como qualquer outra decisão definitiva que ponha termo á causa na mesma instancia.

Art. 72. O juiz da 1.ª instancia é obrigado a despachar o feito dentro de 60 dias, contados da conclusão, se a sentença for definitiva; dentro de 10 dias, nos de mais casos.

Far-se ha carga ao juiz com a sua assignatura em livro proprio do escrivão pelo recebimento dos autos conclusos; e desse livro se darão as partes as certidões que pedirem. São comprehendidos nesta disposição os juizes de 2.ª instancia.

Art. 73. Nos termos reunidos o respectivo supplente do juiz municipal, em exercicio, deverá preparar o feito de valor superior a 500\$ e remetê-lo ao mesmo juiz, a qual, antes de o faser subir ao juiz de direito, poderá ordenar as diligencias que julgar necessarias, devolvendo o processo ao supplente com as convenientes instrucções.

Art. 74. Os prazos para as partes allegadas no processo commercial; seguindo-se a esse respeito o mais que se acha estabelecido no mesmo processo.

do-se a esse respeito o mais que se acha estabelecido no mesmo processo.

CAPITULO V.

Disposições geraes.

Art. 75. O carcereiro, detentor, escrivão ou official de juiz, que de qualquer modo embaraçar, demorar ou dificultar a expedição de uma ordem de *habeas corpus*, a condução e apresentação do paciente ou soltura, alem das penas em que possa incorrer na forma da lei criminal, será multado na quantia de 400 a 1000 pela autoridade competente.

Art. 76. Nos municipios, cabecas de comarcas especiaes, os juizes de direito que não tiverem varas privativas servirão successivamente nos conselhos de revista da guarda nacional e no mais que pela legislação vigente incumba aos juizes municipales.

Art. 77. Todos os juizes, que prepararem os feitos ou nelles cooperarem, darão audiencia em dias certos e determinados; uma ou duas vezes na semana conforme a affluencia do trabalho.

Os juizes substitutos darão suas audiencias nos mesmos dias em que as derem os effectivos antes ou depois destes, conforme for mais conveniente e de accordo combinarem.

Art. 78. Os tabelliães de notas poderão fazer lavrar as escripturas por escreventes juramentados, subscrivendo-as elles e carregando com a inteira responsabilidade.

Exceptuam-se as seguintes, que pelo proprio tabellião devem ser lavradas.

1.º As que contiverem disposições testamentarias.

2.º As que forem de doações *causa mortis*.

Em geral, as que houverem de ser lavradas fora do cartorio.

Art. 79. Os mesmos tabelliães poderão ter até dois livros para as escripturas, se o juiz de direito o permittir, reconhecendo a affluencia do trabalho no cartorio.

Nos capitães, sédes de relações, essa licença será dada pelo presidente do respectivo tribunal.

§ 1.º O livro destinado ao escrevente juramentado, será aberto e encerrado com essa declaração e considerado do appellido do livro de notas do tabellião.

§ 2.º No livro principal de notas, em que escrever o proprio tabellião fará por extracto declaração da escriptura lavrada pelo escrevente juramentado, com explicita menção da folha do livro appellido do dito escrevente. Esse extracto ou resumo será assignado pelas partes e testemunhas sem augmento de despezi para aquellas.

§ 3.º Os tabelliães poderão registrar em livro especial as procurações e documentos, que as partes apresentarem e de accordo com ellas; com tanto que na escriptura publica façam declaração e remissão a folha desse livro com as especificações necessarias, a aprasimento das partes.

Art. 80. Nos lugares, em que existir um só tabellião de notas, a conferencia e o concerto dos traslados poderão ser feitos com o escrevente juramentado.

Art. 81. Os delegados de policia poderão ter escriptaes especiaes.

Servirão perante os chefes de policia, como escriptaes, quaesqueros empregados das respectivas secretarias, que elles designarem; e perceberão os emolumentos fixados no regulamento de estas.

Art. 82. Os juizes de direito das comarcas especiaes, seus substitutos, os juizes municipales e seus supplentes, para os actos da formação da causa, poderão servir com escriptaes dos delegados de policia nos respectivos districtos.

Logo que os processos escriptos por esses escriptaes tenham chegado ao termo de conclusão para a pronuncia, se não for presente o juiz de direito, deverão ser remetidos ao escrivão do juiz, que os fará mandados ao mesmo juiz.

Decretada a pronuncia neste caso, será feito o lançamento do nome do réo pronunciado no rol dos culpados em o livro a cargo do escrivão do juiz, que passará os mandados de prisão de laes réos.

Quando, porém, o juiz de pronuncia for presente e a detenção antes da remessa do processo ao escrivão do juiz, esta se fará logo depois, affim de ter seguimento pelo cartorio do mesmo escrivão o recurso necessario para o juiz de direito, nas comarcas especiaes, o voluntario para a relação nas especiaes. Em todo o caso o escrivão do juiz lançará os nomes dos réos pronunciados no rol dos culpados.

Art. 83. O inventario e partilha dos bens de defuntos, que deixarem testamento, sem herdeiros, orphãos ou interditos, será feito o inventario e partilha pelo juiz commum.

Art. 84. Os casos de que trata o art. 10 do código criminal, são de conhecimento do juiz formador da causa, com applicação *ex-officio* para a relação, quando for definitiva.

E' decisiva a que julgar improcedente o procedimento, por estar incluído em qualquer das especies do citado art. 10, ou seja ella proferida immediatamente pelos juizes de direito das comarcas especiaes ou pelos juizes de direito das comarcas geraes, em grau de recurso necessario.

Art. 85. Os juizes de direito e promotores publicos, são obrigados a residir dentro da villa ou cidade principal da comarca, pela importancia do officio que será designada pelo presidente da provincia, com approvagão do governo.

§ 1.º Os juizes de direito, que sem licença se ausentarem de suas comarcas, alem da responsabilidade a que ficam sujeitos pela lei criminal, serão multados na quantia de 500 a 2000\$, pelo presidente da relação, que para isso os ouvirá logo que tenha conhecimento do facto por participação official do presidente da provincia, ou por qualquer representação.

§ 2.º Os juizes municipales são igualmente obrigados a residir dentro da villa ou cidade, cabeca do termo, e ausentando-se deste sem licença, incorrem na mesma multa de 500 a 200\$, imposta pelo juiz de direito, depois de ouvidos.

Art. 86. Nos feitos, pendentes de julgamento na relação, em que já tiver sido proferida qualquer decisão pela turma dos 5 juizes, por estes ainda será terminada o julgamento.

Quanto aos que estiverem somente distribuidos, intervirão no julgamento os 3 primeiros juizes, na conformidade do art. 27 § 4.º da lei.

Art. 87. Os juizes de orphãos da corte servirão com escriptaes distinctos, passando um dos actuaes para o cartorio a servir na 2.ª vara e sendo providas para cada uma delle as duas officinas novamente creadas.

Francisco de Paula de Nogueiras Sayão Lobato, conselheiro de estado, senador do imperio, ministro e secretario de estado dos negocios da justiça, assim o tenha entendido e faga executar.

Palacio do Rio de Janeiro em 22 de novembro de 1871. 507 da Independencia e da Imprensa.—FRANCISCA IMPRESSA. RIBEIRO GENTIL.—Francisco de Paula de Nogueiras Sayão Lobato.

CLASSIFICAÇÃO	VALOR	PREÇOS	
		MINIMO	MAXIMO
1.º	1.500.000	4 annos	1 annos e 6 m. 20.
2.º	3.000.000	2	1
3.º	4.500.000	2	1
4.º	6.000.000	2	1
5.º	7.500.000	2	1
6.º	9.000.000	2	1
7.º	10.500.000	2	1
8.º	12.000.000	2	1
9.º	13.500.000	2	1
10.º	15.000.000	2	1

Quando a pena de prisão simples ou de prisão com trabalho for acompanhada de multa correspondente a uma parte do tempo serão proporcionalmente augmentados os termos da tabella.

Palacio do Rio de Janeiro, em 22 de novembro de 1871.—Francisco de Paula de Nogueiras Sayão Lobato.

Publicações geraes.

Petro 2.º, 23 de fevereiro de 1872.
Hm. Sr. Dr. Manoel Ruffino Jorge de Sousa.
—Acabo de receber uma carta de um amigo residente em Theresina, na qual depois de alguns preambulos de familiaridade communicava o seguinte: «Acabo-se nesta capital o Dr. Manoel Ruffino Jorge de Sousa, constando-me que veio tratar de obter sua remissão da cadeia dessa villa, affim d'elle ser provido nella, devido a grande empenho dos Mendos. A ser verdade, e realisar-se, desde ja sinto como voffis.
Esta noticia causou-me alguma surpresa, como causaria a qualquer outro no meu caso, pois como sabe V. S., uma moda rapida e inesperada—talvez para longo—sempre deixa encorajado e profuso, mormente para um pai de familia desfavorecido da fortuna como sou eu. Todavia não me abandona ei ao completo

desespero se por ventura V. S. conseguir, como é de supôr, essa desejada preferença, porque em qualquer parte sempre se vive, uma vez que se proceda bem.

O que, porém, não pode deixar de admirar-me e a todos que o conhecem, Sr. Dr., é o pouco ou nenhuma apreço que V. S. dá ao pergaminho que possui, relaxando-se em deixar a brilhante carreira da magistratura para occupar-se de reger uma cadeira de instrução primaria! E onde? Se ao menos fosse uma cadeira de 2º grau na capital, por exemplo, ou outra de igual categoria em qualquer das cidades da provincia, não seria tão reparavel. Mas uma cadeira de 1º grau em uma villa pobre e acanhadissima como é esta?! E um caso extraordinario, é mesmo de fazer pasmar, e é uma vergonha para a magistratura illustrada!!

Eu até me orgulho por saber que V. S. luta mais força do que o vapor concelhado Paranaguá para obter um emprego que hoje occupo.

Um formado como V. S., Sr. Dr., que ja tem quadriennio na magistratura, deve ter vistas mais largas, e aspirar por exemplo o ser juiz de direito em alguma comarca, juiz municipal, ou mesmo advogado em qualquer parte. Aqui mesmo em Pedro 2º pode V. S. morar, si é que aprecia, como diz, o clima e salubridade do lugar, porque ja dispõe de alguma fortuna, e pode alem disso viver da advogacia.

Só não acho justo e nem razoavel, é que V. S. procure o intermedio dos Mendes para perturbar o socego que até hoje, mercê de Deus, tenho gosado, querendo arrancar-me do meio de minha familia sem que alguma apudatua razão para queixar-se de mim, porque como empregado deixo de cumprir com meus deveres, ou por outro qualquer motivo. D'aquellas Mrs. á meu respeito existem (é verdade) pueras e imaginarias desconfianças, cuja origem não tem significação alguma, e nem merecem commentario, mas isso não é sufficiente para que eu possa julgar algum delles capaz de perseguir-me assim tão vil, injusta e traçoiramente.

Por tanto a carta citada daquelle amigo collocou-me em um dilemma, que bem difficil e até impossivel me é resolver; porque aos Mendes (repto) que concorreram para que eu fosse o professor daqui, julgo incapazes de um procedimento tão cobarde, e áquelle amigo, julgo muito menos capaz de communicar-me esta novidade de que não tinha sciencia. Neste caso a que devo attribuir tudo isto? Pensar tambem que V. S. para obter um emprego tão pouco lucrativo se servisse feticionalmente do nome dos Mendes, seria commetter uma imprudencia, e um peccado imperdoavel perante a sociedade civilisada.

Tenha pois V. S. a bondade de declarar-me d'onde suggerio essa lembrança que tanto lhe fez callar no animo, para que em tempo nenhum possa eu formar juizo desfavoravel de pessoa alguma.

A Deus, Sr. Dr., gose muita saude e felicidades, (não com a minha cadeira) e sou de V. S.—Att.º V.º e criado.

Domingos da Silva Mourão.

Questões Juridicas.

Não é essencial a citação pessoal do escravo para demandar e ser demandado em juizo; bastando somente a de seu curador.

1.º Que o escravo é entre nós, como por direito romano, considerado coisa, e como tal não pode figurar em juizo juntamente com o seu curador: a sua propria qualidade de escravo não ignora a natureza dos actos judiciais.

2.º Que elle por isso é equiparado ao interdito, e por consequente incapaz de defender seus direitos, embora mesmo com seu curador (Acordão do tribunal do commercio da corte de 26 de agosto de 1869).

3.º Que o escravo é equiparado ao menor, somente para o fim de ser-lhe nomeado tutor e curador á lide, conforma opinia Lobão.

4.º Que se o escravo é equiparado ao interdito, e se o interdito é igualado ao menor —impubere; por quanto diz Lobão, o interdito é semelhante o pupillo, torna-se evidente que o escravo não precisa ser citado, e sim unicamente o seu curador.

5.º Que os Ords. liv. 3 tit. 29 § 1º tit. 41 § 4º—63 § 5º não fazem menção d'elle, mas simplesmente do menor-maior de 14 annos; por consequente não lhe podem ter applicação; pois que alem da lei não o determinar, accresce que os praticas não distinguem, e onde não ha distincção nós tambem não devemos distinguir.

6.º Que se as leis exigem que o menor menor de 14 annos seja citado juntamente com seu curador, é porque n'essa idade ja se presume haver n'elle um certo grau de capacidade para reger seus bens e defender judicialmente seus direitos, grão esse de capacidade, que é adquirido, ou nas escolas, ou mesmo na boa convivencia social; em quanto que acerca do escravo assim não succede; porque elle nem ao menos frequenta as escolas!

7.º Que se a falta de citação do menor-pubere no inventario não o annulla, quando é elle defendido pelo pae ou curador, que são citados, segundo doutrina consagrada em accordo da Relação da corte de 7 de dezembro de 1849, pela mesma, senão maior razão, a falta de citação do escravo não é motivo de nullidade do processo.

8.º Que, por tanto, não é essencial a citação do escravo para demandar e ser demandado, bastando a do seu curador.

23 de março de 72.

Cicero.

Com vistas ao Sr. David Moreira Caidan.

(DO PARL.)

Um modelo de republica.

«O jornal inglex Standard, em um dos numeros do mez passado transcreveu sob a epigraphe de—« republicanism in englaterra», o seguinte artigo do jornal norte-americano The Richmond Whig, que nós vamos traduzir o mais á letra que nos for possivel.

«Os damagagos inglezes subiram á tribuna para prégarem contra a monarchia. Um tal sir Charles Dilke é o chefe principal. A base das suas predicas é as despesas da realza—as quaes elle descreve citando os nomes dos officiaes, medicos, camaristas e cozinhieiros, & da casa real. A enorme quantia despendida com estas bocas ociosas, incluindo a rainha e a familia real, sobe á cifra monstruosa de 5 milhões de dollars (4:500 contos, p. m. o. m.)! —E' o rato raticado da montanha.

Pelo socegado e honrado governo que a rainha Victoria tem dado ao povo inglez, durante os ultimos trinta annos, deveriam muito justamente pagar dez vezes aquella quantia.

Não tem sido somente honrado, socegado e prégado; tem sido o governo mais livre á face da terra. E' um exemplo da verdade, este, que o governo melhor administrado é o melhor.

Nós, os dos Estados-Unidos, galamo-nos de sermos a republica modelo.

De que modo nos comparamos nós a Inglaterra com referencia ás despesas da nossa casa real, e ao resultado da administração?!

Damos ao nosso presidente um salario de 25 mil dollars, e aos seus subordinados os emolumentos correspondentes ás suas posições. E' isso o decretado por lei—o guberno-nos de termos o governo mais barato, na face da terra.

Mas na realidade, o nosso barato presidente, é o remante mais caro do mundo.

Não somente, elle proprio, recebe presentes—o que na sua posição é uma especie de suborno ou salvo-conducto, mas tolera, caso elle proprio não animo, a ladroagem em todas as repartições da serviço publico. As quantias roubadas todas as semanas pelos empregados publicos federaes, fazendo um calculo moderado, exceedem em muito as despesas annuaes da familia real da Inglaterra.

Só o logro no algodão, mencionado ha dias pelo jornal Tribune, sobe á cifra de 30 milhões. Isto foi só n'uma operação.

Seria baidado inquirir quanto se não tem sumido em transações de terrenos, de fundos, &,—ão fallando em desfalques diarios.

Nos estados do Sul, a tratantada tem sido aos milhões.

No Tennessee, Arkansas, Texas, Luiziannia, Mississippi, Alabama e Florida a ladroagem exceede a 75 milhões.

Na Georgia, de dez a quinze milhões, e o governo fugitivo, em addição limpou os 600 mil dollars destinados ás escolas do povo.

Nas duas Carolinas temos nós o exemplo mais claro do regimen republicano.

Na Carolina do Norte a quantia roubada exceede a 26 milhões, e na Carolina do Sul a 32 milhões. O que causa estes dois estados serem exemplos tão claros, é o facto que os individuos que assim tem roubado o povo, são auxiliados á ponta da bayoneta pelas autoridades republicanas de Washington.—Grant sustenta-se, em quanto os seus aliados de sacco esfolam o desgraçado povo. Ambos estes estados estão inundados pelos soldados, e as prisões estão a transbordar de cidadãos, presos e condemnados sem appellação.

(Aqui não está incluído o grande roubo dos funcionarios de New-York.)

Em tudo isto temos nós uma bella amostra da pureza e justiça do governo republicano.

O bom povo de Inglaterra é melhor acutelar-se com elle.

A rainha Victoria, com os seus 5 milhões, é barata, comparada com Grant, e os seus subordinados larapios.

Elia não suspende o habeas-corpus—symbolo de todo o povo livre e—a sua administração pessoal é pura e não manchada com qualquer imputação de venalidade. Não exturque presentes dos seus officiaes, como prego das suas nomeações, não faz parte de associações, negocios de fundos ou de terrenos, e não sujeita districtos inteiros do seu paiz a invasões soldadescas sem appello.

Os nossos primos inglezes é melhor que facam pausa. Quer seja em respeito de governo, barato, honrado ou bom, não melhorarão a sua condição, substituindo a monarchia pela republica—Victoria-rainha, por Bradlang-presidente.

O governo mais mal administrado é o peor.—E' esta a descripção da republica, feita por um jornal dos Estados-Unidos, da primeira republica do mundo!

O Sr. David somente entende-me:—

Hypocrita.

Jeromenha, 3 de março de 1872.

Eis-me de novo em voltas com frei José Serafina Marques da Rocha Avelina.

Prometti, e não falto.

Então, padre serafinado, o que andastes fazendo á noute passada, naquelle quintal de mata-pasto, junto á um pé de Cajueiro?

Não te fallo, compadre padre, na noute invernosa em que foste expellido ao som de boas tocadas; não, fallo-te sim do que se passou na noute de hontem, á que me refiro.

Es damnado, compadre; não temes a casca-val, nem a jararaca, quando andas assim ás escuras, por entre os matos, como porco fozendo as hervas, ou á guisa do lobo voraz, que espreita a desgarrada ovelha para devoral-a.

Tu que és padre, selvagem, porque não foste receber cinza, no dia 14 do mez passado, e pelo contrario compareceste a igreja hontem para mirar aquella mocinha, que foi vestida de branco?

Ainda uma vez te digo (voltando a outro assumpto) que deixes de bravatas; que neste termo ninguém te teme; que deves deixar de vacillar como um possesso relativamente ao negocio de teu parente Estevão, certo de que ainda que herres, serás sempre o José serafina marques da rocha avelina.

Alé logo, Serafina.

Teo compadre e amigo

Escaravelho.

Com vistas ao jornal «Imprensa».

Jeromenha, 8 de março de 1872.

Nós abaixo assignados, irmãos de José Lino Alves e Rocha, declaramos mui positivamente a redacção da «Imprensa» que jamais aceitaremos a nomeação para professor de qualquer das cadeiras de instrução publica da provincia, não só por nos faltarem as necessarias habilitações, como ainda porque a administração dos limitados bens que possuímos nos veda á que nos occupemos de outros assumptos.

Por tanto esteja a Imprensa quieta; deixese de ciúmes, que, a cadeira de 1.ª letrás desta villa não será occupada por pessoa alguma de nossa familia.

Applaudimos, é certo, a remoção do professor capitão Guimarães, visto que com ella

S. Exc. o Sr. presidente da provincia presta um grande serviço a instrução publica desta villa, arrodando o professor envolvido na politica, deixa correr á reos seus deveres de lente.

Somos provocados á presente declararmos em vista da leitura do n. 388 do periodico Imprensa.

Claudio Alves da Rocha, Salustio Alves da Rocha, Alberico Alves da Rocha, Bertolino Alves e Rocha.

Uma vida preciosa é uma perda sensivel de

No dia 7 do corrente pelas 5 horas da drugada, na villa de Valença, onde residia, aluna do Credor a Exm.ª Sr.ª D. Eulalia S. res de Castro e Silva, esposa do meu regitavel, prestimoso e sincero amigo, capitão berto de Castro e Silva.

A fluída era ainda bem moça e robusta quando foi sorprendida pela morte, deixando na orphandade 8 filhinhos!...

A honradez e probidade da Exm.ª Sr.ª Eulalia eram notoriamente conhecidos na villa; estremosa esposa, desvellada mãe de familia, amante da pobreza, caritativa e sempre respeitavel Sr.ª, estimada e sobremodo apreciada.

Uma lagrima de saudade sobre sua cara e sentidissimos pesames venho, pela imprensa apresentar a seu digno esposo e a todos os parentes.

Marvão, 15 de março de 1872.

Henrique Barbosa.

Agradecimento.

Manoel José Vieira, residente na cidade Amarante, não podendo agradecer pessoalmente a todas as pessoas, que se dignarão honrar com suas visitas durante a incestia que momentaneamente soffreu, o faz por meio deste, testando á todos seo perfeito reconhecimento. Amarante, 6 de março de 1872.

Manoel José Vieira.

REVISTA SEMANAL.

Actos officiaes:

Do governo central.

—Por decreto de 22 de fevereiro concedese a Manoel Frank privilegio para o estabelecimento de uma grande fabrica de papel. Rio.

—Foram nomeados: O bacharel Bernardo Dias de Castro Senho, juiz de direito da comarca de S. Borja, provincia do Rio Grande do Sul.

O bacharel José Marcellino de Araujo L. Vegg, juiz de direito da comarca do Rio ranhão, na provincia de G. yaz.

O juiz de direito Joaquim Felix de Souza chefe de policia da provincia de Goyaz.

O bacharel Manoel Eufrazio Corrêa, chefe de policia da provincia de Santa Catharina.

—Precissão de Passos.—A deste a foi feita com muita decencia e esteve bastante concorrida.

Pregou os sermões do Pretorio e do entro o Revm. padre Thomaz, e o do calvario Revm. arcepreste padre Mamede.

—Gostamos de todos elles mas especialmente dos do Pretorio e encontro.

—Semana Santa.—Tivemola este a com pompa e solemnidade. São dignos de vorem todos aquelles que concorreram para a festa mais sublime e imponente da nossa ligião fosse feita com o esplendor e decore que todos nós observamos.

Os sermões de 5.ª feira santa e domingo Pascoa foram pregados pelo Revm. arcepreste Mamede Antonio de Lima, e os de 6.ª feira santa, do descimento da cruz e da Solido pelo Revm. padre Thomaz de Moraes Rego. Todos nos agradaram summamente.

—Vice-presidente.—Desde o dia 13 mez passado acha-se na administração da provincia o coronel José Francisco de Mira Osorio, na qualidade de 6.º vice-presidente.

Tem-se levantado a respeito da carta de meação de S. Exc. uma grave questão, está sendo actualmente o objecto de calor discussões dos dois orgãos politicos desta villa.

—Juiz de direito.—O nomeado para capitão, Dr. Braulho Candido do Rego

dos, sahio do Maranhão no dia 16 do mez pasado. E' esperado a qualquer momento nesta cidade.

Exm. Sr. Dr. Souza Leão.—Embarcou para o Sul, no Maranhão, a 23 do mez fido.

Inverno.—Nesta capital tem chovido extraordinariamente e consta nos que o mesmo se ha dado em toda a provincia.

Deos queira que lão copiosas chuvas sô trago a terra beneliceos.

Fallecimento.—No dia 14 do mez pasado falleceu em Oeiras o coronel Antonio Leoncio Pereira Ferraz, commandante superior da guarda nacional do municipio de Valença e procurador, nesta provincia, de SS AA. o conde e condessa d'Aquila.

Nossos pesames a sua virtuosa familia.

Outro.—A 7 tambem do mez pasado falleceu em Valença, depois de seis dias de crueis soffimentos, oriundos do duodecimo parto, a Exm.ª Sr.ª D. Eulalia Soares de Castro e Silva, virtuosa esposa do nosso particular amigo, o Sr. Norberto de Castro e Silva.

Conviva ella trinta e seis annos de idade, e vivendo casada por espaço de 13 annos deixou agora na orphandade oito queridos filios.

A bemaventurança eterna conceda o Senhor asima da fãada, e ao nosso amigo Norberto de Castro enviemos sinceros e cordaes sentimentos pela irreparavel perda que acaba de soffrer.

Pesos e medidas.—Os actuaes, em virtude da deliberação tomada pela camara municipal desta capital, em sessão ordinaria do dia 8 de fevereiro do corrente anno, sãto substituidos do dia 8 de junho proximo vindouro em diante pelo systema metrico francez.

Ficando resolvido tambem nessa mesma occasião para depois desse tempo a respectiva aferição deste corrente anno.

Beriberi.—Consta-nos que na capital do Maranhão está fazendo grandes prodigios.

Muitas pessoas atacadas desta terrivel molestia têm seguido dive sos rumos á conselhos dos facultativos.

Merece menção.—O finado Francisco Joaquim L'Amiguer Vianna, do Maranhão, deixou alforriados em seu testamento 104 escravos, sendo do sexo masculino 45 e do feminino 59.

Além disto, deixou mais as terras que possuia no—Coroatã, á serem abandonadas gratuitamente, a seus escravos ou a qualquer homem livre que as queira cultivar por via da lavoura.

Actos semelhantes dispensa-nos de qualquer elogio.

Dr. Cesar Marques.—Em consequencia de estar doente sua senhora, regressou do Rio de Janeiro para o Maranhão, este distincto medico e publicista com toda sua familia.

Corpo provisório do Maranhão.

—Por ter chegado alli no dia 17 do mez proximo passado 192 praças, entre officiaes, musicos, etc., do 5.º batalhão de infantaria, resolveu S. Ex.ª, o Sr. presidente da provincia, em ordem do dia n.º 11 de 20 do mesmo mez, dissolver este corpo, creado pela portaria de 11 de setembro de 1868, de conformidade com o aviso do ministerio dos negocios da guerra de 21 de outubro de 1865, passando para o mesmo batalhão todas as praças de pretão exercito, e os carnis da mesmo corpo; ficando, porém, addidos ao mencionado batalhão as praças invalidas e de outros corpos do exercito, e excluidos do corpo todos os voluntarios e guardas nacionaes.

Camara municipal.—O partido liberal hoje com maioria de vereadores supplentes tem reunido a camara e feito alguma cousa, que até agora não tem respirado, nem chegado para os profanos.

Em data de 4 do corrente foi demittido o secretario dessa corporação, Aprigio Lopes Teixeira, que, seja dito em abono da verdade, é um moço sisudo e muito honesto.

Deo lugar a sua demissão o ter elle desagrado os liberaes na resposta que deu a uma portaria do presidente da camara, capitão José Felix, suspenso hoje pelo Exm. Sr. coronel Osorio, acerca de diversos quesitos que teve de responder a proposito da questão da carta de vice-presidente, a qual tanto barulho tem causado.

Foi uma injustiça clamorosa que a camara praticou demittindo a esse empregado, zeloso e cumpridor de seus deveres, e que o unico crime que tem contra si é o de não se ter até agora envolvido no lodacal que nesta terra chama politica.

O viver do Papa.—Escreve o *Jornal do Norte*:

Pio IX levanta-se ás 7 horas da manhã, diz missa ás 8, dá audiencias e trabalha com o cardeal Antonelli até a hora de jantar. Apenas batem 2 horas, janta num quarto que fica entre a biblioteca e o salão. Serve a mesa os *siniscalchi (capiros)* Spano e Felipponi que não são ecclesiasticos, e que recebem os pratos dos *aiutanti di camera*, encarregados de os ir buscar á cozinha. Estes ganham 80 escudos por mez.

E' frugal o jantar, segundo ordenam os medicos e o papa deseja. Consta de sopa, carne, cozida ou assada, batatas feitas em manteiga e meio copo de vinho puro *des chateaux romains*. O almoço custa 30 baiocchi, isto é, treze vintens pouco mais ou menos.

Ceia as 10 horas sopa, sallada cozida e meio copo de vinho ordinario. Finda a ceia lá abençõa aos presentes, despede-se delles e retira-se para o seu quarto acompanhado pelos criados que dormem no quarto immediato. Estes *aiutanti di camera* são quatro, um delles vem de Spoleto com o papa, e nunca o deixou. Ajudam-no a despir-se e a deitar-se.

E' extremamente modesto o quarto da cama do pontifical. Tem a cama com uma coberta de setim encarnada, uma mesa de toilette com espelho, e varias cadeiras de braços. Nem do inverno tem tapete. Pio IX nunca se quiz servir de tapete. Tem um genuflexorio com um crucifixo na parte superior.

Assim vive frugal e modestamente o vigario de Christo na terra.

Estatua.—Lê-se no *Paiz*.—Antes de se sair de Paris S. M. o Imperador manifestou desejos de que pudesse ser inaugurada a 7 de setembro proximo, anniversario da nossa independencia, a estatua que á custa de uma subscrição iniciada pelo fallecido conselheiro Eusebio, tem de arguir á memoria de José Bonifacio de Andrada. O escultor Rochet, encarregado dessa obra, comprometteu-se á pôr a estatua no Rio de Janeiro a tempo de ser inaugurada no referido dia.

—Diz a *Correspondencia de Portugal*:

Está prompta para seguir para o Maranhão a estatua do insigne finado poeta brasileiro Gonçalves Dias. A estatua tem 9 palmos de altura e representa o poeta de pé, com a mão esquerda segurando um livro, que aperta de encontro ao peito, tendo na mão direita uma corda de louros. A cabeça do poeta está um pouco inclinada, como de quem medita. Sobre as costas do poeta uma longa capa. Aos pés da estatua, do lado direito, está uma lyra, e do esquerdo os emblemas da comedia e da tragedia.

Empreadores do Brasil.—SS. MM. Imperiaes ainda se achão na Hespanha percorrendo algumas provincias.

Reiinha da Inglaterra.—No dia 27 de fevereiro, diz a *Correspondencia de Portugal*, deve ir a rainha de Inglaterra, com o principe de Galles e a corte, á igreja de S. Paulo de Londres, dar graças a Deus pelas meihoras do principe herdeiro. Eram grandes os preparativos para esta festa, que terá um caracter verdadeiramente nacional. Havia mais de 6:000 convites. As janellas das ruas por onde passara a comitiva alugavam-se por sommas fabulosas. Uma sirappes e deira collocada na beira de um passeio não custará menos de duas libras. Officiará o bispo anglicano, o reverendo Campbell Tait.

Experiencia medica.—Os americanos, diz um correspondente, procuram agora os meios de restituir a vida aos mortos e para esse fim fazem experiencias. Vejamos como tratando-se de um enforcado, fãa um jornal dos Estados Unidos:

«Em Bloomfield, na America, fez-se ha pouco uma experiencia scientifica curiosissima. Alguns medicos tentaram restituir a vida a um enforcado por meio da electricidade. O corpo foi-lhes entregue um quarto de hora depois da execucao. Ao cabo de uma hora de diligencias começaram-se a notar signaes de vida: passadas mais cinco horas os medicos praticaram uma sangria e o paciente abriu os olhos, e a respiração tornou-se-lhe mais regular, mas chegando o caso ao conhecimento do populacho, este começou a amotinarse, não querendo que se restituísse a vida ao criminoso e invadiu a casa onde se achavam os medicos, obrigando-os a abandonar a sua caridosa empresa. A nda assim o desgraçado mostrou signaes de vida até ao dia seguinte, e se o povo tivesse consentido que os medicos continuassem a experiencia, o enforcado voltaria a figurar no numero dos vivos. Refere este caso um jornal de medicina inglez.»

Aqui está como se conta o caso. Talvez seja

exacta esta narração, mas lembro-me que a America tem exportado para a Europa muito mentira. Em todo caso aqui fica a noticia e cada um que a avallie; eu não tomo a responsabilidade de affirmar.

Trabalho livre.—Diz o *Correio*.—Nas obras da estrada de ferro de Baturité trabalham actualmente na extensão de 2 milhas do leito da mesma estrada 250 jornaleiros, todos livres e poderia empregar-se o duplo ou mais se fosse preciso.

O trabalho livre no Ceará já é um problema resolvido orgulhamos em dizel-o e esse facto prova-o exuberantemente.

NOTICIAS DE PROVINCIAS.

S. Pedro do Sul.

—Em Porto Alegre houve uma grande meeting para pedir a presidencia a immediata suspensão de revistas e ordens para fechamento da guarda nacional, e ao governo a abolição desta instituição (a guarda nacional).

—No auto de 1871 entraram na barra do Rio-Grande 503 navios, dos quaes 109 á vela e 65 a vapor e saliram 573, dos quaes 517 á vela e 57 a vapor.

Rio de Janeiro.

—Continuavam os preparativos de festejos para a recepção de SS. MM. H. A directoria da Associação Commercial convocou para tratar do assunto uma sessão de assembléa geral, que reuniu-se no dia 20, e sem dissentir a ideia apresentada de fazer uma subscrição para pagar as despesas dos festejos, subscreeva no primeiro momento com 15:800\$000.

—A comissão da pua, encarregada de promover os festejos por occasião do regresso de SS. MM. Imperiaes, resolveu fazer revertier em beneficio de algum estabelecimento pio a maior parte das quantias subscritas, as quaes já ascendem a 30:000\$, reservando só os montes o que for indispensavel para uma recepção decente, porém simples.

—Fôra ratificado o tratado do Paraguay e com quanto não tenha ainda sido publicado oficialmente diz o *Diário-Brasileiro Times*, que assevera estar bem informado, que versa quasi que exclusivamente sobre o commercio, limites e extradição de criminosos, e que as exigencias monetarias são tão razoaveis que provam a intenção do Brasil de fundar sobre bases seguras a sua amizade com aquelle paiz.

—Foi nomeado o Sr. conselheiro Bernardo de Sousa Franco para substituir internamente o finado visconde de Itaboraí na sessão de fazenda do conselho d'Estado.

Goiás.

—Installou-se o symeonio no dia 13 de janeiro proximo passado.

Bahia.

—Abriu-se no dia 1.º solennemente a assembléa legislativa provincial.

Pernambuco.

—Foi installada no dia 19 do mez passado, com as formalidades do estylo, a assembléa legislativa provincial.

—Foi solennemente collocada no salão de honra da Associação Commercial o retrato do marquês do Herval.

Ceará.

—Segundo lemos no *Correio*, a peste e a fome lavra em grande intensidade, ha quasi tres annos, na infeliz porém importantissima cidade da Granja e sua comarca—norte d'aquella provincia.

Os recursos alli estão exhaustos; o commercio e a lavoura, sem movimento; e em progressão somente a febre, de caracter davidoso, que transforma-se de um dia para outro em tres especies: perniciosas, intermittente e muitas vezes a maneira typhica.

—O inverno, segundo vimos na *Constituição*, tem causado no norte desta provincia cerca de 200 contos de prejuizo.

EDITAES.

De ordem do Sr. Dr. director geral da instrucção publica da provincia, faço publico, para conhecimento de quem pertencer, que, de conformidade com o art. 19 da resolução provincial n. 655 de 4 de

zembro de 1869, terá lugar da data deste a três mezes, concurso para preenchimento da cadeira vaga de primeiras letras do sexo masculino de 2.º grão da cidade de Amarante.

As materias do concurso para a referida cadeira sãto as designadas nos §§ 1.º e 2.º do art. 1.º e art. 20 da citada resolução.

As pessoas que se quizerem propôr, deverão apresentar seus requerimentos instruidos com documentos que proven suas habilitações na forma do art. 14 a 18 da mesma resolução.

Secretaria da instrucção publica em Theresina, 30 de março de 1872.

O secretario,

Candido de Moraes Neto.

De ordem do Sr. Dr. director geral da instrucção publica da provincia, faço publico, para conhecimento de quem pertencer, que, de conformidade com o art. 20 da resolução provincial n. 655 de 4 de dezembro de 1869, terá lugar da data deste a dous mezes, concurso para preenchimento da cadeira vaga de primeiras letras do sexo masculino de 1.º grão de Bom Jesus da Gurgueia.

As materias do concurso para a referida cadeira sãto as designadas no § 1.º do art. 1.º da citada resolução.

As pessoas que se quizerem propôr deverão apresentar seus requerimentos instruidos com documentos que proven suas habilitações na forma do art. 14 a 18 da mesma resolução.

Secretaria da instrucção publica em Theresina, 14 de fevereiro de 1872.

O secretario,

Candido de Moraes Neto.

De ordem do Sr. Dr. director geral da instrucção publica da provincia, faço publico, para conhecimento de quem pertencer, que, de conformidade com o art. 19 da resolução provincial n. 655 de 4 de dezembro de 1866, terá lugar da data deste a dous mezes, concurso para preenchimento da cadeira vaga de primeiras letras do sexo masculino de 1.º grão da povoação de Nossa Senhora Apparçada.

As materias do concurso para a referida cadeira sãto as designadas no § 1.º do art. 1.º da citada resolução.

As pessoas que se quizerem propôr, deverão apresentar seus requerimentos instruidos e m documentos que proven suas habilitações na forma do art. 14 a 18 da mesma resolução.

Secretaria da instrucção publica em Theresina, 19 de fevereiro de 1872.

O secretario,

Candido de Moraes Neto.

O collecter substituto das rendas provinciaes desta capital, faz publico para o conhecimento dos interessados que se está procedendo a arrecadação do imposto de duntias urbanas, correspondente ao lançamento do corrente anno financeiro e que o prazo marcado para a arrecadação do mesmo imposto finda se a 30 de junho vindouro.

Collectoria provincial de Theresina, 3 de abril de 1872.

O collecter substituto,

Elpidio José Rosa.

O collecter das rendas geraes do municipio de Theresina, em conformidade do art. 13 do regulamento, que baixou com o decreto n. 1835 do 1.º de dezembro de 1871, para a matricula especial dos escravos, de que trata o art. 8.º da lei n. 2040 de 28 de setembro do dito anno, dos filios de mulher escrava, considerados de condição livre pela mencionada lei, fez publico para que chegue á noticia de todos os habitantes do dito municipio, quer moradores na cidade, capital da provincia, quer nas fazendas, sítios e lugares pertencentes ao dito municipio, que a matricula dos escravos ordenada pelo art. 8.º da

n. 2040 de 28 de setembro do anno passado, achar-se-ha aberta, na collectoria das rendas geraes da capital desta provincia; para as escravos existentes no referido municipio, desde o dia 1.º de Abril até 30 de setembro do corrente anno; para o que a dita estacão se conservará aberta, em todos os dias uteis, durante o referido tempo: desde as 9 horas da manhã até as 4 da tarde.

Os referidos escravos serão dados á matricula por meio de relações em duplicata, datadas e assignadas pelas pessoas a quem compete a obrigação de dal-as á matricula, ou por algum a seu rogo com duas testemunhas, se essas pessoas não souberem ou não puderem escrever, devendo conter essas relações o nome por inteiro e o lugar da residencia do senhor dos escravos á matricular-se, e o nome, sexo, cor, idade, estado, filiação (se for conhecido) aptidão para o trabalho e profissão de cada escravo, devendo em tudo observar-se restricadamente o modelo que a este acompanha, sob letra B, com que vem no Regulamento.

Incumbe a obrigação de dar a matricula; 1.º aos senhores ou possuidores dos escravos, e no impedimento destes, a quem as representar legalmente; 2.º aos tutores e curadores a respeito dos escravos de seus tutelados e curatelados; 3.º aos depositarios judiciaes, a respeito dos escravos depositados em seu poder; 4.º aos syndicos, procuradores ou outros representantes de ordens e corporações religiosas á respeito dos escravos d'essas ordens e corporações; e 5.º aos gerentes directores ou outros representantes de sociedades, companhias e outras quaesquer associações, a respeito dos escravos d'essas associações.

Pela matricula de cada escravo sem distincção de idade nem lugar de residencia será cobrada por uma só vez a enrolamento de 500 reis, se o dito escravo for dado a matricula no referido prazo de 1.º de Abril a 30 de setembro do corrente anno, findo este prazo ainda se admitirão escravos á matricula pelo espaço de mais um anno que terminará a 30 de setembro de 1873, cobrando-se então a quantia de 1:000 reis, como prescreve o art. 48 do citado Regulamento.

E outro sim faz publico, que depois de expirado o prazo em 30 de setembro de 1873 nenhum escravo mais será matriculado por ficarem considerados libertos nos termos do § 2.º do art. 8.º da lei n. 2040 de 28 de setembro de 1871, que assim se exprime: Os escravos que por culpa ou omissão dos interessados não foram dados a matricula até um anno depois do encerramento d'esta, serão por este facto considerados libertos.

Igualmente faz publico que, nos termos do art. 25 do citado Regulamento tambem deverão ser dados á matricula respectiva, no mez de maio do corrente anno, todos os filios livres de mulher escrava, nascidos desde o dia 28 de setembro até 31 de dezembro de 1871 e de então em diante dentro do prazo de 3 mezes contados da data do nascimento. Os senhores das escravas declararão nas relações que devem apresentar em duplicata quaes os menores livres que tenham fallecido antes de serem dados a matricula, e quanto aquelles que não estiverem baptizados qual o nome que devem receber, observando o modelo que a este acompanha sob letra D.

Estas relações devem conter, alem do que fica dito, mais o que se exige para a matricula dos escravos, e incumbe a obrigação de exhibil-as, alem das pessoas mencionadas em relação a matricula dos escravos, mais aos curadores geraes de orphãos, aos promotores publicos e seus adjuntos, e aos juizes de orphãos nos casos do n.º 2 do art. 7.º do citado Regulamento.

No referido Regulamento achão-se consignadas as penas e multas á qualquer infractor de suas disposições.

E para que chegue ao conhecimento de todos os habitantes do municipio de Theresina, e não possa se chamar á ignorancia deste, será publicado pela imprensa, apregoado pelos Parochos, de todas as freguesias por occasião da missa conventual affixado na porta da estacão fiscal e nos logares mais publicos do municipio.

Collectoria das rendas geraes de Theresina aos 15 de Janeiro de 1872.

O Collector.

Jose Alexandre Teixeira.

MODELO B.
Relação n.º ... dos escravos pertencentes a Justino de Mendonça residente no municipio de Nictheroy

Nomes	Cor	Idade	Estado	Naturalidade		Filiação	Profissão	Observações
				Rio de Janeiro	Outra			
João	Pardo	32	Solteiro	Rio de Janeiro		Castro	Castro	
Mathias	Pardo	40	Casado	Rio de Janeiro		Castro	Castro	
Fernando	Pardo	35	Solteiro	Rio de Janeiro		Castro	Castro	
Thome	Pardo	30	Solteiro	Rio de Janeiro		Castro	Castro	
Jacinta	Parda	25	Solteira	Rio de Janeiro		Castro	Castro	
Theresa	Parda	20	Solteira	Rio de Janeiro		Castro	Castro	
Joanna	Parda	15	Solteira	Rio de Janeiro		Castro	Castro	
Rita	Parda	10	Solteira	Rio de Janeiro		Castro	Castro	
Pagão	Pardo	4	Solteiro	Rio de Janeiro		Castro	Castro	

N.B. A excepção do ultimo que e cria da casa todos os mais foram lavados por legítima paternidade.
Como procurador do senhor.—Diego de Mendonça.
(a) Este n.º deve vir em branco porque pertence a R-partição lançado segundo a ordem das relações recebidas.

MODELO D.

(ART 6 DO REGULAMENTO)

Nota n.º (a)

Jose Francisco da Cunha, residente neste municipio declarou que no dia 25 de setembro de 1871 nasceu de sua escrava, solteira, de nome Izabel, parda, engravidada, que se achava matriculada com os ns. 7 da matricula geral do municipio e 2 da relação apresentada pelo mesmo Cunha, duas crianças gemelas, uma do sexo masculino, baptizada com o nome de João, outra do sexo feminino, baptizada com o nome de Maria, e ambas pardas.

Corte, em 3 de maio de 1872.

Jose Francisco da Cunha

Por ordem do Illm. Sr. Dr. director geral da instrucção publica da provincia faz publico que pela presidencia foi prorogado por mais 20 dias o concurso da cadeira vaga de primeiras letras do 2.º grão da villa das Barras, o qual se achava marcado para o dia 19 do mez passado.

Secretaria da instrucção publica em Theresina, 2 de abril de 1872.

O secretario,
Candido de Moraes Rego.

ANNUNCIOS.

Atenção!!

Nesta typographia se diz quem vende uma excelente canna franceza de cedro polido, perfeitamente nova, pela quantia de 700000 reis.

Theresina: março de 72.

João Damasceno

Ferreira, residente na cidade de Oeiras, convida a todas as pessoas que devem por creditos vencidos a sua cunhada, D. Joaquina Servia Ferreira, a vir satisfazer seus ditos no prazo de seis mezes a contar desta data, prevenindo as que não vierem que, desse tempo em diante, deverão entender-se com o advogado Dr. Lourenço

(a) O n.º deve vir em branco por isso que compete a collectoria lançado conforme a ordem em que for apresentada.

Valente de Figueirêdo; a quem passará os respectivos creditos para promover a arrendação.

Para que chegue a noticia á todos—manda publicar este pela imprensa da provincia.

Oeiras, 29 de fevereiro de 1872.

João Damasceno Ferreira.

—Quem precisar

de uma pessoa habilitada para escripturação commercial, dirija-se á esta typographia que se indicará.

Advogado.

Bacharel Agésilau Pereira da Silva.
RUA BELLA N.º 90.

Figos em latas

a 2.200 reis cada uma!!

(E' muito barato).

Vende-se na—Loja Economica.

ADVOCACIA.

O bacharel Manoel P. de Miranda Osorio tem aberto o seu escriptorio de advocacia á praça da Constituição n.º 3, onde pôde ser procurado a qualquer hora do dia para os misteres da sua profissão.

TINTURA DE



SALSA E
Depurativa
DE PROPRIA
E PRE-

CAROBÁ
do sangue
INVENÇÃO
PARAÇÃO

Eugenio Marques de Hollanda.

As vantagens resultantes da applicação deste preparado, no tratamento radical da exostoze, ou bobas, rheumatismo chronico, ou agudo, blennorrhagia, cancro e bebões syphiliticos, dartos, impingens, e toda molestia, cuja origem esteja na impuridade do sangue, devido ao vesos syphilitico, estão comprovadas pelos attestados abaixo de profissionais distinctos; os quaes mediante experiencias repetidas, coroadas dos melhores resultados nos hospitaes que dirigem, poderão assignalar o apreço da

TINTURA DE SALSA E CAROBÁ

DEPURATIVA.
Unico deposito nesta capital—na pharmacia de Eugenio Marques de Hollanda—rua Grande n.º 39—esquina da rua Imperatriz.

Attestados:

Constantino Luiz da Silva Moura, doutor em medicina pela faculdade da Bahia, cavalheiro da imperial ordem da Rosa e encarregado da enfermaria militar do Piahy, &c.—Attesto que tenho empregado sempre com bons resultados a—Tintura de salsa e caroba—da invenção do Sr. pharmaceutico Eugenio Marques de Hollanda, não só para o curativo de syphilitis inveterada, como para diversas affecções cutaneas, e principalmente o uso da referida salsa se torna proveitoso no rheumatismo syphilitico e exostoze.—E por ser verdade e me ser pedido passo esta attestação.—Theresina, 18 de junho de 1869.—Dr. Constantino Luiz da Silva Moura.

Simplicio de Souza Mendes formado em medicina pela faculdade da Bahia, medico do partido publico desta capital, e provedor de saúde da provincia, &c.—Attesto que a preparação official do Sr. pharmaceutico Eugenio Marques de Hollanda conhecida pela denominação

—Salsa e caroba depurativa—de que tenho feito grande uso no hospital de santa casa de exostoze, é um excellente especifico para todas as affecções syphiliticas, rheumatismo, de pulso e vesuraes; porque possui as virtudes e vantagens dos preparados de iodo, sem os inconvenientes e effeitos,—as vezes fataes, dos simples e compostos mercuriaes.—Theresina, 18 de junho de 1869.—Dr. Simplicio de Souza Mendes.

Depositos:

Theresina.—Eugenio Marques de Hollanda.
Oeiras.—Benedicto de Souza Brito.
S. Gonçalo.—Villa-nova Seraine & L.
—Fausto Luiz Fernandez da Silva.

Cognac! Cognac!

Garrafa—2.500 reis.
BORDEAUX FINO á 1:800 reis.
NA LOJA ECONOMICA.

Confraria

do SS. Sacramento, 30 de março de 1872.
A mesa ordinaria deste dia ainda foi adiada, por restar o que fazer se, para o domingo 14 de abril.

Convida-se, pois, aos Srs. irmãos respectivos, queiram comparecer no indicado dia as 4 horas da tarde no lugar do costume.

Foram apresentados para irmãos e plenamente approvados os Srs.: João Pedro Sanches, Pompeu Cesar de Moura, Francisco Augusto de Moura, José Fernandes dos Santos, Manoel Carneiro de Sá e Eglydio Gonçalves Pedreira.

P.de-se igualmente aquelle que por descuido em seu poder conserva uma capa de confraria, que falta, a mande deixar ao

Procurador,

Jose Bento Valladares

Nesta typographia

há constantemente á venda e por minutos preços as seguintes impressões:
Cartas de convite para enterros;
Procurações;
Conhecimento de embarque, etc., etc.

Vinho Menères,

a 3:500 reis o frasco:
VINHO DO PORTO SUPERIOR,
a 1:500 reis a garrafa:
Vende-se na Loja Economica.

Vinho de Setubal

Vinho Cracavel superior, cerveja preta
Vende se, muito barato, na
Loja Economica.

DEPOSITO

das verdadeiras pilulas

do Dr. Allysson,

NA PHARMACIA E DROGARIA DE
Eugenio Marques de Hollanda.

Vende-se a retalho e em porções; fazendo-se differença para os que comprarem pacote de 12 caixinhas.

Theresina.—Rua Grande n. 39—Esquina.

AS VERDADEIRAS
Pilulas do Dr. Mattos.

Vende-se no mesmo deposito e nas condições já annunciadas.

Impressões baratas

Faz-se nesta typographia com acio e presteza.